

RESOLUÇÃO Nº 07 /87

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o parecer da Comissão Mista, criada através da Portaria nº 0301/87 do Magnífico Reitor, com a finalidade de adaptar o Estatuto e o Regimento desta Universidade à Lei nº 7.596/87, ao Decreto nº 94.664/87 e à Portaria nº 475/87-MEC, constante do processo nº 7.093/87-67,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar o artigo 167 do Regimento Geral da UFES que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 167 - O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes da carreira de Magistério Superior, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos."

Art. 2º - Incluir um novo artigo no Regimento com o número 168 com a seguinte redação:

"Art. 168 - Poderá haver contratação de Professor Substituto por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para substituições eventuais de docente da carreira de Magistério."

Art. 3º - Alterar a numeração do artigo 168 do Regimento que passa a 169 e assim por diante.

Art. 4º - Alterar o caput do artigo 92 do Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 92 - O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério, pelos professores Visitantes e pelos professores substitutos."

Art. 5º - Incluir um novo artigo e seus parágrafos no Esta-

segue

tuto, com o número 100, tendo a seguinte redação:

"Art. 200 - A Universidade Federal do Espírito Santo poderá contratar Professor Substituto, na forma da legislação trabalhista e em caráter eventual, para suprir a falta de docentes de carreira quando decorrente de:

- I - Exoneração ou demissão;
- II - Falecimento;
- III - Aposentadoria;
- IV - Afastamento para tratamento de saúde;
- V - Licença à gestante.

§ 1º - A contratação de professor substituto poderá ser feita por solicitação do Departamento, devidamente fundamentada, com aprovação do Conselho Departamental do Centro.

§ 2º - O professor substituto será contratado apenas para o exercício de atividades didáticas, assim entendidas aulas teóricas e práticas e realização das provas para verificação da aprendizagem.

§ 3º - O professor substituto será contratado, preferencialmente, em regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o exercício de oito a doze horas semanais de aulas efetivas; em casos especiais, quando o número de aulas efetivas do professor substituto estiver contido entre 13 e 20 horas, e esgotada a possibilidade de remanejamento dos professores da disciplina, o professor substituto poderá ser contratado em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 4º - O prazo total de contratação de Professor Substituto, incluídas as renovações ou prorrogações, não será superior a um ano.

§ 5º - Na hipótese de afastamento definitivo do docente, após a admissão de professor substituto será realizado concurso público para provimento da respectiva vaga.

§ 6º - O salário do professor substituto será fixado da seguinte forma:

a) Nível 1 da Classe de Professor Adjunto para os possuidores do diploma de Doutor ou título de Livre-Docente;

segue...

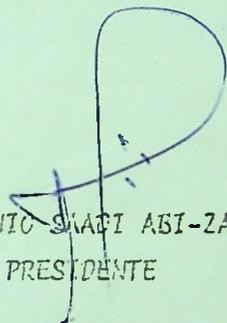
b) Nível 1 da Classe de Professor Assistente para os possuidores de diploma de Mestre;

c) Nível 1 da Classe de Professor Auxiliar nos demais casos."

Art. 6º - Alterar a numeração do artigo 100 do Estatuto que passa a 101 e assim por diante.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 6 DE NOVEMBRO DE 1987.



JOSE ANTONIO SAATI ABI-ZAID
PRESIDENTE